



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 950/2013

De 14 de fevereiro de 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, FIRMAR CONVENIO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar convênios com o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.642.218/0001-91, com sede e foro neste Município, efetuando para tanto o repasse no valor de R\$ 246.476,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais), devendo ser transferido para a conta do Conselho e será destinado a custear, a título de incentivo, despesas com telefone, internet, funcionários, alimentação e moradias dos Policiais Civis e Militares, Defensoria Pública de Tapurah-MT., além de alimentação de presos provisórios e outras despesas; em 12(doze) parcelas da seguinte forma:

§. 1º - a 1ª parcela no valor de R\$ R\$ 32.940,00 (trinta e dois mil e novecentos e quarenta reais);

§. 2º - as 11 (onze) parcelas restantes no valor de R\$ 19.412,37 (dezenove mil e quatrocentos e doze reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º. O Convênio de que trata esta Lei vigorará pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do mesmo, devendo ser renovado anualmente, a critério das partes.

Parágrafo único. O Convênio, objeto desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente, a critério das partes, devendo a notificação ser efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. As demais obrigações e atribuições decorrentes da execução desta Lei serão definidas e estarão devidamente expressas no Termo de Convênio firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Fica obrigado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA a prestação de contas dos recursos recebidos da seguinte forma:

I – A transferência da segunda parcela fica condicionada a prestação da primeira. A liberação da segunda parcela depende da prestação de contas da primeira e de sua aprovação, assim será com as demais parcelas, prestando contas do recurso recebido para liberação da próxima parcela.

II – A Prestação de contas deve ser apresentada da seguinte forma:

- a) – Uma relação contendo todos os gastos efetuados, citando nome do favorecido e valor;
- b) - Nota Fiscal em nome do Conselho devidamente preenchido o cabeçalho, datada e com o carimbo atesto recebimento da mercadoria ou serviço;
- c) - Recibo Salário (Olerit) de funcionários;
- d) - Comprovante de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) se houver;
- e) - Conciliação bancária com cópia do extrato bancário do período;
- f) – Relatório de atividades desenvolvidas evidenciando o grau de satisfação atingido com o recurso repassado.

Art. 6º. O Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nºs 772/2009 de 19/03/2009, 773/2009 de 19/03/2009 e 900/2012, de 24/02/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal**